



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 08/2023**  
**De 25 de janeiro de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que cria a Gratificação por Desempenho de **Atividade Delegada**, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da **Polícia Militar** e **Polícia Civil** do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências. Com isso, pretende-se subsidiar a atuação dos profissionais de segurança pública, incentivando-os a atuarem em São Roque para corroborar com as competências municipais próprias ao Poder de Polícia.

Nesse sentido, por meio do programa São Roque Mais Segura, a presente gestão pretende instituir a Atividade Delegada na cidade, que consiste na **ação voluntária de agentes** da Polícia Militar e Civil, durante suas folgas, **para reforçar o policiamento do Município**. Para que isso seja possível, o Município celebrará um convênio com o Estado de São Paulo e delegará atividades municipais aos profissionais estaduais da segurança pública, de modo que atuem em atividades como a contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP), o combate ao comércio irregular ou ilegal, o combate à depredação do patrimônio público, a proteção de equipamentos municipais e escolas públicas municipais, o apoio à fiscalização de obras, vigilância sanitária e licenças em geral, o combate ao tráfico de drogas e à violência em geral, dentre outras fundamentais à segurança da sociedade.

Em breve síntese, a presente Proposição, em seu art. 1º, cria duas formas de gratificação: uma destinada aos oficiais da Polícia Militar e aos Delegados da Polícia Civil que receberão o valor, por hora trabalhada, equivalente a 1,4 UFESP, que no ano de 2022 corresponde a **R\$ 44,76**; a outra destinada a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado da Polícia Militar e a demais agentes da Polícia Civil que receberão o valor, por hora trabalhada, equivalente a 1,2 UFESP, que no ano de 2022 corresponde a **R\$ 38,36**. Já em seu art. 2º, prevê atividades que serão desempenhadas pelos agentes de segurança; em seu art. 3º, as dotações orçamentárias para suprir essa despesa; e, em seu art. 4º, a vigência da Lei.

Vale dizer que **esse convênio é autorizado pela Lei Estadual n.º 10.291, de 26 de novembro de 1968**, a qual foi atualizada pela Lei



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Complementar Estadual n.º 1.372, de janeiro de 2022, cuja integralidade se faz anexa a este Projeto. Em seu art. 1º, há a previsão dessa autorização como segue:

*Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial, destinado aos ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações indicados nesta lei.*

*§ 1º - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se:*

*1 - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;*

*2 - pela proibição do exercício de atividade remunerada, exceto aquelas:*

*a) relativas ao ensino e à difusão cultural;*

*b) decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar;*

*3 - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições.*

*§ 2º - O exercício, pelos policiais civis e militares de atividades decorrentes do convênio a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º deste artigo dependerá:*

*1 - de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as escalas de serviço;*

*2 - de estrita observância, nas escalas de serviço, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação em vigor.*

*(grifos meus)*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Ademais, para ciência da população e dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, encaminho as minutas do convênio e do plano de trabalho que norteará as ações da Atividade Delegada.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**PROJETO DE LEI N.º 08/2023**

**De 25 de janeiro de 2023**

**Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Roque, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) UFESP, por hora trabalhada a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial, bem como a Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

II - 1,2 (um inteiro e dois décimos) UFESP, por hora trabalhada a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, bem como a Policial Civil que não seja Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

Art. 2º Os agentes de segurança desempenharão as seguintes atividades:

I - na contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP);

II - no combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal;

III - no combate à depredação do patrimônio público e na proteção dos equipamentos municipais e escolas públicas municipais;

IV - no apoio à fiscalização de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral;

V - nas ações de combate ao tráfico de drogas e violência; e

VI - outras atividades inerentes ao Município.

§ 1º O convênio disposto no *caput* deste artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º O instrumento que formaliza o convênio conterà, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**